



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 700/97

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou e eu,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários do
Executivo Municipal de Marliéria em 15 % (quinze por cento).

Parágrafo único - o reajuste de que trata o artigo será
implementado em 3 (três) meses consecutivos, a contar de maio de 1997, à
razão de 5 % (cinco por cento) em cada mês, incidente sempre sobre os
vencimentos vigentes em 30 de abril de 1997.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1997.

Marliéria, 19 de maio de 1997.

M. Inês de Castro Mendes

MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 19/05/97

Maria das Graças Castro Mote

Maria das Graças Castro Mote
Sec. Mnn. de Administr.